



TJRN
Tribunal de Justiça do RN - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0843487-94.2017.8.20.5001
em 25/04/2019 16:09:41 por URAI DE OLIVEIRA

Documento assinado por:

- URAI DE OLIVEIRA

Consulte este documento em:
<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **19042516092632000000040928128**
ID do documento: **42317674**



19042516092632000000040928128

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO NATAL**

Processo nº 0843487-94.2017.8.20.5001

Ação de Seguro Obrigatório - DPVAT

Autor: FÁBIO OLIVEIRA DA SILVA

Réu: BRADESCO SEGUROS S/A

LAUDO PERICIAL

I - DA APRESENTAÇÃO

Aos 24 de abril de 2019, à hora aprazada, na sala de audiências da 24ª Vara Cível da Comarca do Natal/RN, situada no 2º andar do Fórum Miguel Seabra Fagundes (FMSF), endereçado à Rua Dr. Lauro Pinto, nº 315, Bairro de Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-250, eu, Dr. Uraí de Oliveira, CRM/RN 4315, na qualidade de Médico Cirurgião Ortopedista e Traumatologista nomeado para funcionar no feito em *múnus público*, iniciei a Perícia designada para esta ação, sobre a pessoa de **FÁBIO OLIVEIRA DA SILVA**.

II - DA DESCRIÇÃO DO EXAME E DO RESULTADO ENCONTRADO

Analizando o periciando, avaliei que () há () não há lesão corporal cuja etiologia decorre exclusivamente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre; que essas alterações da vítima são compatíveis com o quadro de início apresentado no primeiro atendimento, considerando-se as medidas tomadas na fase aguda do trauma; que posso afirmar serem as referidas lesões corporais () reversíveis () definitivas; que () existe () não existe tratamento prescrito a ser aplicado para reversão do quadro **FRATURA DE FÊMUR À ESQUERDA** que () é preciso () não é preciso exame complementar para o diagnóstico conclusivo; e que o segmento corporal acometido foi o **MEMBRO INFERIOR ESQUERDO (MIE)** em caráter () total () parcial completo () parcial incompleto.

Sendo parcial incompleto, a lesão é:

- () residual (10%)
- () leve (25%)
- () média (50%) - MIE**
- () intensa (75%).

III - DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS

QUESITOS
1. Quais são as lesões atualmente apresentadas pelo autor? Decorrem do relatado na petição inicial? SIM. FRATURA DE FÊMUR À ESQUERDA – REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO COM PLACA E PARAFUSOS. DIMINUIÇÃO LEVE PARA FLEXÃO DO JOELHO ESQUERDO, FORÇA MUSCULAR GRAU V EM SEGMENTO ACOMETIDO, NEUROVASCULAR PRESERVADO DE SEGMENTO ACOMETIDO, LEVE HIPOTROFIA DE MUSCULATURA DE COXA ESQUERDA. FERIDA OPERATÓRIA CICATRIZADA NA COXA ESQUERDA. CLAUDICAÇÃO À ESQUERDA.
2. Das lesões decorre alguma invalidez ou incapacidade? Qual é seu grau de extensão? São definitivas ou provisórias? INVALIDEZ ANATÔMICA E FUNCIONAL DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO DE CARÁTER DEFINITIVO E MODERADO.
3. Há algum tratamento médico para eliminar ou minorar as lesões? Qual? NÃO.
4. Há algo mais necessário para o deslinde da causa que se deva esclarecer? NÃO.
5. Qual o tempo de consolidação da invalidez? INVALIDEZ CONSOLIDADA DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

IV - DO ENCERRAMENTO

Sendo o que cumpre proceder e esclarecer para desempenho de meu mister, encerro o presente laudo, que vai por mim assinado abaixo.

Natal/RN, 24 de abril de 2019.

Uraí de Oliveira

DR. URAÍ DE OLIVEIRA
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA
CRM-RN 4315

Dr. Uraí de Oliveira
CRM/RN 4315 - OAB/RN 8156
Perito Judicial Cível
Ortopedista e Traumatologista